



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-121
ORIGEM	6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go
NÚMERO	3176
ANO	1992
DATA	24.08.92
DIMENSÕES	627 fls
JUIZ DO TRABALHO	Wanda Lúcia Ramos da Silva
JUIZ CLASSISTA	Edison Grossi (suplente)
EMPREGADORES	
JUIZ CLASSISTA	Tairo de Mauricio (suplente)
EMPREGADOS	
OBJETOS	Aviso prévio, 13º salários referente ao período contratual; férias vencidas e proporcionais 05/12 + 1/3; horas extras e FGTS.
DECISÃO	Sentença.
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT18ª Região
RECLAMANTE	José Aparecido Gomes Ferreira
RECLAMADO	Madeira Macaúba Ltda
RESUMO	O reclamante alega que foi contratado em 01.11.88, no cargo de serviços gerais e ao ser injustamente demitido não recebeu: horas extras, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS. O reclamado foi condenado a pagar ao autor as seguintes parcelas: aviso prévio: 13ºs salários referentes a todo o período do vínculo empregatício entre as partes, no período de 01.11.88 a 06.04.91, já que foi aplicado a pena de confissão, em face ao que dispõe o artigo 844 da CLT, já que a reclamada foi devidamente notificada, mas não compareceu a audiência ; 02 férias vencidas, sendo uma em dobro e outra simples e proporcionais – 05/12, acrescidas do abono de 1/3; saldo de salário – 36 dias, em dobro (art. 467 da CLT); multa do artigo 477, § 8º, CLT; FGTS - durante todo pacto laboral e sobre as verbas rescisórias + 40% de multa e baixa na CTPS. Foi deferido ao autor o pagamento de 351 horas extras, referente ao período contratual. O reclamado foi condenado a liberar em favor do reclamante as guias do FGTS, código 01, garantido a integralidade dos depósitos de todo contrato de trabalho.

2ª INSTÂNCIA	
RELATOR	
REVISOR	
DECISÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	BOM
RESPONSÁVEL	Divino Caetano da Silva